



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.267/2015

Institui a gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

- I. Presidente da Comissão e Pregoeiro: 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente.
- II. Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente
- III. Membro da Equipe de Apoio aos Pregoeiros: 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.
- IV. Membro Titular da Comissão Especial de Licitação: 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sobre qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de comissão e equipe.

Art. 3º. A gratificação instituída nesta Lei não será cumulativa com qualquer outra espécie remuneratória da mesma natureza, nem mesmo incorporará à remuneração do servidor, ficando limitada exclusivamente ao exercício da função respectiva, sendo vedados pagamentos retroativos, independente do exercício ou não destas funções.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal/2015.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Superintendente de Compras e Licitações, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. O servidor nomeado suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seus respectivos titulares fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§ 2º. Fará jus a gratificação o servidor (efetivo, comissionado ou contratado) pertencente ao quadro municipal.

§ 3º. Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário de 1/3 das férias.

Art. 7º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca/ES, aos 04 de março de 2015.


ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal